

VI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXIV SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA

13 a 17 de Dezembro de 2021

Tema: “Centenário de Paulo Freire: contribuição da divulgação científica e tecnológica em defesa da vida, da cidadania e da educação”

O NOVO TRATAMENTO DADO AO CRIME DE INCITAÇÃO AO SUICÍDIO PELO PACOTE ANTICRIME

Karen França de Castro¹, Cícera Fabiana Sousa Cruz², Teófilo Jeremias da Silva Costa³, Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva⁴

Resumo: Suicídio é o ato de retirar a própria vida, tal ato não é punido criminalmente, porém o Código Penal, em seu artigo 122, criminaliza o ato de induzir, instigar ou auxiliar o suicídio ou a automutilação, não sendo está última trabalhada no artigo. Esse trecho do Código Penal foi alterado recentemente pela Lei nº 13.968/2019. Diante disso, o presente artigo propõe-se analisar as mudanças do tratamento desse crime pela nova lei. Busca também entender o porquê da adição da modalidade qualificada do tipo penal e o porquê do aumento das penas. Por fim, analisa-se também se essas mudanças causaram redução no número de casos de induzimento, instigação ou auxílio. O trabalho usa o método dedutivo juntamente com as ferramentas de revisão bibliográfica e estatística, é uma pesquisa básica pois propõe-se apenas a estudar a realidade. Com as mudanças do artigo 122 do Código Penal, o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio deixou de ter sua tipicidade atrelada ao resultado, isso se deu por conta da adição da modalidade qualificada, que passou a tratar sobre os casos de suicídio tentado ou consumado. Antes só haveria crime caso o indivíduo/vítima tentasse se suicidar e, na tentativa, tivesse no mínimo lesão corporal de natureza grave, o mesmo com a automutilação. Com o advento das mídias sociais, e com a maior liberdade de seus usuários aumentou a prática do tipo penal, principalmente entre os adolescentes, conduta que foi duramente reprimida pela inclusão dos §3 e §4. Dessa forma o *caput* do artigo compreenderia os casos meramente formais, enquanto a modalidade qualificada compreenderia a tentativa e a consumação. As mudanças buscam refrear a prática do delito, não sendo possível averiguar se houve uma redução real dos casos de induzimento, instigação ou auxílio. Este estudo permitiu compreender que com o crescimento considerável da prática acendeu um alerta nos representantes do Poder Legislativo, que como forma de preservar a vida e coibir tal conduta, ampliaram as penas, além de acrescentar ao tipo penal a modalidade qualificada. E embora haja diligências preventivas no âmbito penal, os agentes deste crime, ainda permanecem impunes.

¹ Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, email: karen.castro.paz@gmail.com

² Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, email: fabianacruzsousa09@gmail.com

³ Universidade Regional do Cariri, email: teofilo.costa@urca.br

⁴ Universidade Regional do Cariri, email: cristovao.teixeira@urca.br

Palavras-chave: Lei 13.968/19. Suicídio. Alterações legislativas.